

Considerando que o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 99/2019 sinalizou quanto a não prestação dos serviços de tratamento de esgotos em determinadas localidades da sede do município de Contagem/MG;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório GFE nº 006/2020, que identificou indícios de cobrança indevida de Esgoto Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT, pelo Prestador, de um conjunto de usuários da sede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução ARSAE-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da COPASA no Município de Contagem a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT.

Art. 2º Proibir a COPASA de realizar o faturamento na modalidade EDT dos usuários listados no Anexo I do Relatório GFE nº 006/2020 até comprovar, no âmbito deste processo administrativo, a regulari-

zação das não-conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização GFO nº 99/2019.

Parágrafo único. Fica facultado o faturamento na modalidade Esgotamento Dinâmico com Coleta – EDC dos usuários abrangidos pela suspensão determinada no caput.

Art. 3º Designar o Gabinete da ARSAE-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da ARSAE-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.  
 Antônio Claret de Oliveira Júnior  
 Diretor-Geral

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSEMG Nº 10.155, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre providências para retificar o posicionamento, nos termos do Decreto nº 44.213, de 27 de janeiro de 2006, de servidores lotados no quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado e O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, considerando o disposto na Lei n.º 15.465 de 13 de janeiro de 2005, no art. 16 da Lei n.º 15.961, de 30 de dezembro de 2005 e no Decreto n.º 44.213, de 27 de janeiro de 2006.

Resolvem:

Art. 1º Fica retificado o posicionamento de servidor lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta Nº 8031, de 26 de fevereiro de 2011, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, de 26 de fevereiro de 2011, na parte a que se refere ao servidor relacionado no Anexo Único desta Resolução, por motivo de desdobramento de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo de n.º 5180669-58.2017.8.13.0024, que determinou concessão de progressão, conforme ato publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 19 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.  
 OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCUS VINICIUS DE SOUZA  
 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO  
 (a que se refere ao art. 1º desta Resolução Conjunta )  
 RETIFICAR POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

CARREIRA DE ANSS – ANALISTA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 SERVIDOR ATIVO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Adm	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cód. Classe	Nível	Grau	Carga Horária Semanal	
EDUARDO LIMA MACIEL	1071400-4	I	ANSS	Analista de Seguridade Social	II	G	ANSS	II	I	20	

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE N.º 10.156, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

alterada pela Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM: Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO II desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 3º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 na forma do Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 5º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020  
 OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA  
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
 (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
UBERLANDIA	ELISMAR SILVA COUTO	2648442	1	PEB	I	C	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ELISMAR SILVA COUTO	2648442	2	PEB	II	I	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	HELENICE ROSA DA COSTA	2876142	2	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	LUCIA FERREIRA SILVA	2600575	2	PEB	II	G	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGDA HELENA DE PAULA COELHO	2893758	2	PEB	II	L	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGNA DE CARVALHO MENDES TEIXEIRA	2135796	1	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGNA DE CARVALHO MENDES TEIXEIRA	2135796	2	PEB	I	A	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA EUNICE MONTEIRO DA SILVA	2512911	1	PEB	I	D	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA EUNICE MONTEIRO DA SILVA	2512911	2	PEB	II	L	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	1	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	2	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	NESIA DA SILVA PASSOS	1049949	1	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	NESIA DA SILVA PASSOS	1049949	2	PEB	T2	A	T2	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ODINA TOMAZ DA SILVA E MORAIS	1743814	1	PEB	II	B	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ONEIDE PEREIRA DOMINGOS	2515096	1	PEB	II	B	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ONEIDE PEREIRA DOMINGOS	2515096	2	PEB	II	I	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702

ANEXO II  
 (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
MURIAE	CYBELLE CUMANI ARQUETTI LEITE	1224997	1	PEB	T1	A	T1	J	5006741-14.2019.8.13.0439
UBERLANDIA	ELISMAR SILVA COUTO	2648442	1	PEB	I	C	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ELISMAR SILVA COUTO	2648442	2	PEB	II	I	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	HELENICE ROSA DA COSTA	2876142	2	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	LUCIA FERREIRA SILVA	2600575	2	PEB	II	G	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGDA HELENA DE PAULA COELHO	2893758	2	PEB	II	L	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGNA DE CARVALHO MENDES TEIXEIRA	2135796	1	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGNA DE CARVALHO MENDES TEIXEIRA	2135796	2	PEB	I	A	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA EUNICE MONTEIRO DA SILVA	2512911	1	PEB	I	D	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA EUNICE MONTEIRO DA SILVA	2512911	2	PEB	II	L	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	1	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	2	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	2	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	NESIA DA SILVA PASSOS	1049949	1	PEB	II	A	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	NESIA DA SILVA PASSOS	1049949	2	PEB	T2	A	T2	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ODINA TOMAZ DA SILVA E MORAIS	1743814	1	PEB	II	B	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ONEIDE PEREIRA DOMINGOS	2515096	1	PEB	II	B	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ONEIDE PEREIRA DOMINGOS	2515096	2	PEB	II	I	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702

ANEXO III  
 a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA (Lei nº 19.837 de 2011)		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
MURIAE	CYBELLE CUMANI ARQUETTI LEITE	1224997	1	PEB	T1	H	T1	P	5006741-14.2019.8.13.0439
UBERLANDIA	HELENICE ROSA DA COSTA	2876142	2	PEB	II	M	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGNA DE CARVALHO MENDES TEIXEIRA	2135796	1	PEB	II	H	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MAGNA DE CARVALHO MENDES TEIXEIRA	2135796	2	PEB	I	H	I	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	1	PEB	II	J	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	MARIA IVANETE SANTOS FERREIRA	1502236	2	PEB	II	M	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	NESIA DA SILVA PASSOS	1049949	1	PEB	II	H	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	NESIA DA SILVA PASSOS	1049949	2	PEB	T2	N	T2	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ODINA TOMAZ DA SILVA E MORAIS	1743814	1	PEB	II	N	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702
UBERLANDIA	ONEIDE PEREIRA DOMINGOS	2515096	1	PEB	II	N	II	P	0746887-41.2013.8.13.0702



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004230204230110.